RECLAMAÇÃO Nº 37.806 - SP (2019/0105226-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECLAMANTE	:	MARCO AURELIO ALTOE & CIA. LTDA.
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE ANITELLI AMADEU - SP202934
		CARLOS EDUARDO DOS SANTOS - SP198693
		ANA PAULA DOS SANTOS - SP317028
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	ADAUTO MARTINS
ADVOGADO	:	SUELI FICK DE FERRAZ - SP067514

DECISÃO

Cuida-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por MARCO AURELIO ALTOE & CIA. LTDA., por meio da qual sustenta que a 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por ocasião do julgamento de recurso inominado, ultrapassou a sua competência em matéria de maior complexidade fático-probatória.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDE-SE.

A Resolução STJ n. 12/2009, que previa o cabimento de reclamação para esta Corte com o fim de examinar divergência jurisprudencial entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a jurisprudência do STJ, foi expressamente revogada pela Emenda Regimental n. 22, de 16/03/2016.

Ademais, na apreciação de questão de ordem suscitada no julgamento do AgRg na Rcl 18.506/SP, a Corte Especial aprovou a Resolução STJ n. 3/2016, a qual prevê que, a partir de 7 de abril de 2016, as Câmaras Reunidas ou a Seção Especializada dos Tribunais de Justiça passam a ser competentes para *"processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em*

enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes".

Desse modo, considerando que a presente reclamação foi protocolada quando já em vigor a Resolução STJ n. 3/2016, não mais subsiste a competência do STJ para sua apreciação.

Forte nessas razões, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem, ao qual está vinculada a Turma Recursal, para os fins de direito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora